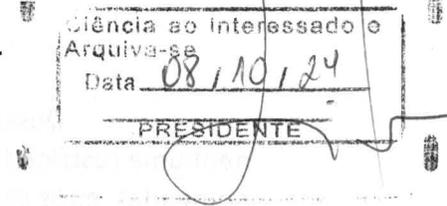




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

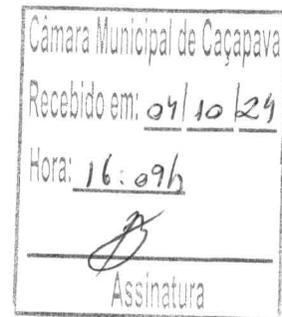


OFÍCIO Nº 556/GAB/2024/ATL/PGM

Caçapava, 03 de outubro de 2024.

Exmº Sr.
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Resposta de Requerimento



Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao **Requerimento nº 420/2024**, de autoria do Vereador **Wellington Felipe dos Santos Rezende**, que sobre o concurso público realizado e a nomeação dos aprovados, a legislação criou restrições ao provimento de cargos públicos não só dentro do período de campanha eleitoral; mas, de acordo com o artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, é nulo o ato administrativo de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo de validade do concurso, a Administração pode escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público.

Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>



com o identificador 350032003300690036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, da Presidência Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Dessa forma, as pessoas que assim tiverem sido nomeadas não sofrerão nenhuma restrição em seu direito de tomar posse e entrar em exercício para o qual foram nomeadas, após serem aprovados dentro da quantidade de vagas disponíveis e imediatas previstas no edital, na maior brevidade possível, considerando os normativos citados e a responsabilidade fiscal.

Respeitosamente,

PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845
Dados: 2024.10.04 15:30:35 -03'00'

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350032003300390033713A00540252004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

